

## ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

### 1ª Retificação

Considerando a necessidade de republicar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação das Eleições do CES/SE para o Biênio Imediatamente seguinte ao Biênio 2021/2023, abrindo novo prazo de inscrições; e

Considerando o fato de que várias entidades dos segmentos de usuários, de trabalhadores da saúde e de prestadores de serviços de saúde realizaram suas inscrições em atenção às regras previstas no Regimento Eleitoral e Edital de Convocação das Eleições, sendo consideradas devidamente inscritas para participarem do processo eleitoral;

A Comissão Eleitoral indicada pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, conforme Resolução nº 006/2023, de 10 de outubro de 2023, alterada pela Resolução 008/2023 de 16 de novembro de 2023, decide promover a 1ª Retificação do Regimento Eleitoral para a Eleição do CES/SE para o Biênio imediatamente seguinte ao Biênio 2021/2023, com as seguintes observações:

**1** – As alterações referentes à presente retificação estão relacionadas única e exclusivamente ao cronograma das eleições, bem como ao local onde será realizada a Eleição, sendo mantido todo o texto, conforme já aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe – CES/SE;

**2** – Ficam mantidas as inscrições já realizadas pelas entidades, consideradas pela Comissão Eleitoral em conformidade com as regras do Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições do CES/SE para o Biênio imediatamente seguinte ao Biênio 2021/2023;

**3** – Com exceção do já citado cronograma das eleições, bem como ao local onde será realizada a Eleição, ficam mantidas todas as demais regras presentes no Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação das Eleições do CES/SE para o Biênio imediatamente seguinte ao Biênio 2021/2023;

**4**- As entidades que não tiveram sua habilitação deferida, poderão fazer nova inscrição; e

**5** – O Edital de Convocação das Plenárias por segmento representativo para eleição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, biênio imediatamente seguinte ao biênio 2021- 2023 será publicado em sua integralidade, com as referidas alterações no cronograma, como a seguir:

A Comissão Eleitoral, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, conforme Resolução nº 006/2023, de 10 de outubro de 2023, responsável pela realização das Plenárias para eleição da composição do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe – CES/SE, constituída por dois representantes do segmento dos usuários, um representante do segmento dos profissionais de saúde e um representante do segmento gestor, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Estadual Nº 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações Lei 6.826 de 18 de Dezembro de 2009, e na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, faz publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe para participarem das Plenárias do processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe - CES/SE referente ao biênio imediatamente seguinte ao biênio 2021/2023.

## **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As Plenárias por segmento representativo destinam-se à eleição para composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe para o biênio imediatamente seguinte ao biênio 2021/2023;
2. As Plenárias serão disciplinadas pelo Regimento Eleitoral, por este Edital de Convocação e coordenadas pela Comissão Eleitoral conforme Resolução Nº 006/2023;
3. Serão realizadas Plenárias para os segmentos: usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde;
4. Poderão participar do processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe todas as entidades que atendam aos critérios estabelecidos neste edital e no Regimento Eleitoral;
5. Nas Plenárias, serão eleitos representantes por segmento para composição do CES/SE de acordo com o seu Regimento Interno;
6. A representação dos órgãos, entidades e movimentos sociais eleitos incluirão um membro titular e um respectivo suplente, vinculados, para exercer a função de Conselheiro Estadual de Saúde, em conformidade com a Lei Estadual Nº 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações Lei 6.826 de 18 de Dezembro de 2009, e com a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;
7. O Secretário de Estado da Saúde deve integrar o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES, na qualidade de membro nato, e o presidir, com direito a voz e, somente, ao voto de qualidade, a ser exercido apenas em caso de empate em duas votações sucessivas (Art. 7º Lei 6.300/2007).

## **II - REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES**

### **2.1 – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO (PODER PÚBLICO):**

- a) 03 (três) servidores da Secretaria de Estado da Saúde, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde;
- b) 02 (dois) Secretários Municipais de Saúde, indicados por sua entidade representativa;
- c) 01 (um) servidor docente ou técnico-administrativo da Universidade Federal de Sergipe, ligado à área de saúde, indicado pelo seu Reitor.

### **2.2 – REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES PRIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

- a) 01 (um) representante de entidades filantrópicas;
- b) 01 (um) representante de entidades com fins lucrativos.

### **2.3 – REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

- a) 03 (três) representantes dos sindicatos de trabalhadores na área de saúde;
- b) 02 (dois) representantes de associações de profissionais de saúde;
- c) 03 representantes de conselhos de fiscalização de exercício profissional.

### **2.4 – REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:**

- a) 01 (um) representante de central sindical;
- b) 01 (um) representante do setor empresarial;
- c) 01 (um) representante dos clubes de serviços;

- d) 02 (dois) representantes de associações de pessoas com patologias e grupos vulneráveis socialmente;
- e) 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiências;
- f) 04 (quatro) representantes de movimentos populares;
- g) 01 (um) representante de associações de defesa do interesse da mulher;
- h) 03 (três) representantes de associações de moradores;
- i) 01 (um) representante de movimento religioso de defesa da saúde;
- j) 01 (um) representante dos trabalhadores ligados aos movimentos pela luta pela terra.

### III- COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PLENÁRIAS

As estratégias de divulgação e comunicação das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde serão definidas pela Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral e divulgadas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Saúde, por emissoras de rádio, jornais escritos e redes sociais.

### IV- PROCESSO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1. As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE deverão se inscrever para a vaga específica mediante a entrega dos seguintes documentos:
- a) Ata de fundação ou comprovante de existência de, no mínimo, 01 (um) ano, por meio de instrumento público;
  - b) Cópia da ata da eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;
  - c) Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações posteriores;
  - d) Cópia do CNPJ comprovando cadastro (data de abertura) há mais de 150 (cento e cinquenta) dias, situação ativa e o endereço da sede da entidade;
  - e) Ficha de inscrição (disponível no site [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br)), dirigida à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição;
  - f) Cópia de documento de identificação oficial **com foto** do delegado e do suplente.

§1º Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto). Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.

§2º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão preencher a ficha de inscrição e encaminhar toda a documentação prevista no item 4.1 deste Edital e no art. 7º do Regimento Eleitoral, via Internet, para o email [cessergipecomissaoeleitoral@gmail.com](mailto:cessergipecomissaoeleitoral@gmail.com) **das 8:00h do dia 16 de dezembro de 2023 às 23:59h do dia 26 de dezembro de 2023, devendo, também, dentro do prazo de inscrições e em horário de expediente do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, ser apresentada a documentação fisicamente, em original e cópia, em sua sede, localizada na Rua Urquiza Leal, nº 617, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-490, para conferência pela Comissão Eleitoral. As cópias ficarão em poder da Comissão Eleitoral e os originais serão devolvidos, após a conferência, no ato, no**

**mesmo dia.**

- 4.2. Estarão aptas a participar do processo eleitoral para a nova composição do CES/SE entidades reconhecidas na Receita Federal, com o Estatuto Regular e sede localizada no Estado de Sergipe, com atuação em âmbito estadual, não podendo participar entidades de abrangência nacional, regional (regiões estaduais) ou municipal;
- 4.3. As entidades interessadas em participar das plenárias por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, que atendam aos critérios estabelecidos neste edital, devem eleger um representante titular e um suplente, e inscrevê-los no segmento e subsegmento correspondente a sua área de atuação;
- 4.4. Havendo inscrições suficientes para os subsegmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, será promovido o percentual de renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas (Resolução N° 453/2012, CNS);
- 4.5. Não havendo inscrições suficientes para determinado subsegmento, a vaga será disponibilizada para as entidades inscritas para o respectivo segmento;
- 4.6. Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga;
- 4.7. A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos no item 4.1 deste Edital e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital de Convocação e Regimento Eleitoral;
- 4.8. A habilitação dará direito ao representante da entidade e/ou movimento social de participar, de acordo com a opção no ato da inscrição na Plenária por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE;
- 4.9. As pessoas jurídicas, inclusive aquelas que façam uso dos serviços de saúde, somente poderão se inscrever em um dos segmentos, e em apenas um dos subsegmentos;
- 4.10. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar do processo eleitoral como candidatos a uma das vagas do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe;
- 4.11. As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis (art.87, §1º do Regimento Interno CES/SE);
- 4.12. O mandato dos Conselheiros tem duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução. Após a recondução permitida, o representante poderá ocupar a vaga de Conselheiro em novas eleições desde que respeitado o interregno de 02 (dois) anos (um mandato) (Art. 9º Lei 6.300/2007);
- 4.13. Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades que se enquadrem no disposto na Lei N° 6.300, de 27 de dezembro de 2007 e em sua alteração dada pela Lei N° 6.826, de 18 de dezembro de 2009;
- 4.14. Sendo verificados indícios de utilização de documentos falsos, adulterados, irregulares ou com qualquer desconformidade com o Regimento Eleitoral e o presente Edital, por alguma entidade, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da posse dos novos conselheiros, esta será imediatamente suspensa e seu representante afastado até decisão final administrativa e/ou judicial. Fora do processo eleitoral as medidas serão adotadas pelo próprio Conselho Estadual de Saúde de Sergipe – CES/SE, bem como pelas pessoas e autoridades legitimadas a atuar, a depender do caso específico, não sendo afastada a possibilidade de suspensão da entidade infratora e o afastamento do seu representante.

## **V – PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

As datas e prazos do processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Saúde, definidas pela Comissão Organizadora, obedecerão ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	15 de dezembro de 2023
Divulgação e Inscrições	16 a 26 de dezembro de 2023
Divulgação da Lista dos pré-inscritos	28 de dezembro de 2023
Avaliação e Julgamento das Inscrições	29 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024

Divulgação das Inscrições Homologadas e não Homologadas	09 de janeiro de 2024
Recursos	10 a 11 de janeiro de 2024
Divulgação do Resultado Final dos Recursos e Resultado Final das Inscrições	17 de janeiro de 2024
Plenária para o Segmento dos Usuários	25 de janeiro de 2024
Plenária para os Segmentos dos Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde	26 de janeiro de 2024

## VI – DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS

As inscrições das entidades e movimentos sociais e prestadores de serviços de saúde, deverão ser feitas via Internet por meio do preenchimento da ficha de inscrição do respectivo segmento e encaminhamento de toda a documentação, prevista no item 4.1 deste Edital e no art. 7º do Regimento Eleitoral, para o email [cessergipecomissaoeleitoral@gmail.com](mailto:cessergipecomissaoeleitoral@gmail.com) **das 8:00h do dia 16 de dezembro de 2023 às 23:59h do dia 26 de dezembro de 2023**, dirigida à Comissão Eleitoral, devendo, também, dentro do prazo de inscrições e em horário de expediente do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, ser apresentada a documentação fisicamente, em original e cópia, em sua sede, localizada na Rua Urquiza Leal, nº 617, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49.020-490, para conferência pela Comissão Eleitoral. As cópias ficarão em poder da Comissão Eleitoral e os originais serão devolvidos, após a conferência, no ato, no mesmo dia.

Os recursos porventura impetrados deverão ser encaminhados exclusivamente via Internet para o email [cessergipecomissaoeleitoral@gmail.com](mailto:cessergipecomissaoeleitoral@gmail.com) **das 8:00h do dia 10 de janeiro de 2024 às 23:59h do dia 11 de janeiro de 2024**, por meio de formulário específico e dirigido à Comissão Eleitoral.

## VII– DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1. Os resultados da avaliação e julgamento das inscrições e dos possíveis recursos serão disponibilizados na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde ([www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br));
- 7.2. O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das Plenárias Específicas de cada segmento, sendo então encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde para posterior nomeação pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 8º da Lei Nº 6.300, de 27 de dezembro de 2007.

## VIII – LOCAL, DATA E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS.

**8.1 As Plenárias dos Segmentos, ocorrerão na sede do Conselho Estadual de Saúde – CES localizado na Rua Urquiza Leal, 617, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-490, no dia 25 de janeiro de 2024, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, para o segmento dos usuários, e no dia 26 de janeiro de 2024, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, para os segmentos de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde.**

8.2. O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos será na mesma data da eleição, das 8 horas às 9 horas.

## IX– REGULAMENTO DAS PLENÁRIAS

As Plenárias ocorrerão conforme disposto no Regimento eleitoral.

## X– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Em caso de empate, para a proclamação de entidade, instituição ou movimento social eleito, será considerado como critério de desempate o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social;
- 10.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações e publicações de todos os Atos e Editais referentes ao processo eleitoral;
- 10.3 Após a divulgação do resultado final da eleição, as entidades eleitas terão o prazo de 48 horas para encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde os nomes dos conselheiros que irão representá-las, respeitando o disposto no artigo 9º da Lei 6.300/2007;
- 10.4 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral:

---

**Geane Cibele Santos Braz (Presidente)**

---

**Isnard Santos Barreto (Vice-presidente)**

---

**Oscar Augusto Ribeiro de Meneses e Rocha (1º Secretário)**

---

**Rita Regina Domingos da Cruz Rodrigues (2ª Secretária)**

**Aracaju/SE, 14 de dezembro de 2023.**